muitas dessas empresas acabam prevendo em seu objeto social o desenvolvimento de *software*. É o que temos acompanhado ao ver novos serviços como a "nuvem" ou *cloud computing* sendo ofertados pela Amazon.

Por isso, tendo em vistas várias peculiaridades desses novos tipos de negócios, devem ser observadas estratégias jurídicas específicas, em alguns casos, feitas sob medida, não apenas para atender a suas necessidades, mas também para proteger os consumidores.

Claramente, depois de um tempo, o ordenamento jurídico passa a recepcionar melhor esses negócios, criando novos tipos de enquadramento legal. Foi o que ocorreu com os provedores de acesso ou conexão à Internet, que atualmente já conseguem se encaixar no CNAE 2.2. 6190-6/01, conforme tabela de códigos de FPAS[2] junto à Secretaria da Receita Federal.

Frise-se, por oportuno, que muitos *websites* nem sequer têm Cadastro de Contribuinte ou qualquer registro em Cartório[3], o que dificulta a sua localização física quando há problemas com os consumidores.

Essa ausência de registro pode inviabilizar uma série de realizações comerciais, principalmente com fornecedores, investidores e financiadores. Há empresas digitais que não conseguem assinar um contrato de locação de imóvel nem conseguem um seguro-fiança, pelo simples fato de não serem consideradas empresas tradicionais. Essas implicações levam a verdadeiras distorções e até a discriminação diante dos novos modelos de negócios que vêm surgindo. Foi o que ocorreu, por exemplo, com os *sites* de Compra Coletiva, assim como com as empresas de *Crowdsourcing* e *Crowdfunding*.

Também ocorrem situações em que o negócio evolui e gera desdobramentos com novas atividades que podem se tornar incompatíveis com o objeto social previsto. Isso vem acontecendo no segmento editorial, com as editoras de eBooks, que ofertam estes por meio de aplicativos em que a licença envolve o uso (ou seja, um serviço) e não uma compra e venda.

Para essas editoras totalmente digitais tem sido um desafio estabelecer qual sua relação jurídica com as livrarias (que são o varejo e estão acostumadas com o modelo tradicional de venda por consignação em pagamento). Dependendo da natureza jurídica da relação, pode-se incorrer até em bitributação, o que, em muitos casos, significa inviabilizar toda a operação.

---

2. Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), <http://www.receita.fazenda.gov.br/>, "Relação de Atividades Sujeitas a Enquadramentos Específicos".

3. O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins é regido pela Lei n. 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996.